



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de abril de 2021 – Edição 1075

DECRETOS

DECRETO Nº 6.426, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga o prazo de vigência de medidas restritivas destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, institui medidas transitórias, de caráter excepcional e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos artigos 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e artigo 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no PAA nº 62.0422.0000114/2020-7, segundo a qual o Executivo Municipal deve "observar as restrições impostas à circulação de pessoas pelo Governador do Estado de São Paulo";

CONSIDERANDO que referida recomendação indica que "o não atendimento da recomendação poderá ensejar a representação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo para o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade de eventual decreto [...], o ajuizamento de Ação Civil Pública pelo Ministério Público [...] e eventual ação de responsabilização por atos de improbidade".

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto Municipal nº 6.424, de 17 de abril de 2021, especificamente no que se refere às permissões de funcionamento, limites de ocupação dos estabelecimentos e horários de atendimento ao público.

Art. 2º. Passa a vigorar, como parte integrante do presente Decreto, e prevalece sobre outros anexos publicados anteriormente, o Anexo Único exemplificativo, que relaciona atividades de funcionamento permitido e proibido, as restrições aplicadas a essas atividades e a data de reabertura da atividade.

Art. 3º. Na ausência de regulamentação específica neste Decreto, as permissões e proibições de funcionamento e atendimento ao público serão aquelas contidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, conforme informações disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 4º. Os estabelecimentos cujo funcionamento está permitido no Anexo Único exemplificativo deverão seguir os protocolos da vigilância sanitária e demais órgãos de saúde, dentre eles, e sem exclusão de nenhum outro método recomendado pelas autoridades sanitárias:

I – Adoção de avisos para distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

II – Adoção de avisos informando acerca da obrigatoriedade do uso de máscara;

III – Disponibilização de álcool gel em apresentação de 70% (70º INPM), em local acessível para utilização de funcionários e clientes;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de abril de 2021 – Edição 1075

IV – Disponibilização da quantidade de funcionários suficiente para evitar a aglomeração, observado o disposto no inciso I;

V – Fornecimento de máscaras de proteção a todos os funcionários do estabelecimento;

VI – Higienização periódica de todo o estabelecimento, com a utilização dos produtos indicados pela ANVISA em sua Nota Técnica 26/2020;

VII – Higienização de carrinhos e cestas de compras, com álcool em apresentação de 70% (70º INPM), no momento da entrega do item ao consumidor;

VIII – Restrição de entrada no estabelecimento de forma a evitar o acúmulo de pessoas em ambientes internos, observado disposto no inciso I;

IX – Disponibilização de marcações e orientações para organização de filas, mesmo em ambiente externo, de forma a evitar aglomerações observado o disposto no inciso I;

X – Aferição da temperatura dos clientes, no momento de ingresso no estabelecimento, com a utilização de termômetros sem contato, devendo vedar o ingresso de consumidor que apresentar temperatura corporal acima dos 37,5º C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius); e

XI – Disponibilização de pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com as atribuições de controlar o acesso, organizar a fila externa, aferir a temperatura dos clientes, aplicar álcool gel para higienização das mãos dos clientes e orientar o público quanto à distância mínima entre as pessoas no interior da loja.

Parágrafo primeiro: É vedado o acesso e atendimento de consumidores que não estejam fazendo uso de máscara de proteção.

Parágrafo segundo: É permitido o acesso e permanência de apenas uma pessoa por família durante as compras, exceto crianças de colo e pessoas com necessidades especiais.

Art. 5º. O rol de estabelecimentos cujo funcionamento é permitido e proibido pode ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as diretrizes do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo e, na sua omissão, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e terá validade imediata.

Art. 6º. Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo, o Município poderá rever seus procedimentos a qualquer tempo para modificar o nível de restrições, de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 20 de abril de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e
SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de abril de 2021 – Edição 1075

RUBENS BARBOSA

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

NOELY DE SOUZA COSTA

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

DANIEL ALVES DE LUCENA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS e
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA

SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

ANEXO ÚNICO EXEMPLIFICATIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.426, DE 20 DE ABRIL DE 2021

ACADEMIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, a partir de 24 de abril de 2021, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 19h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

ARMAZÉNS – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 11h às 19h.

ATIVIDADES RELIGIOSAS – Permitida a realização de cultos, a partir de 24 de abril de 2021, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local. Permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé, no período das 6h às 20h.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de abril de 2021 – Edição 1075

BARBEARIAS, SALÕES DE CABELEIREIRO, SALÕES DE BELEZA E CLÍNICAS DE ESTÉTICA EM GERAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, a partir de 24 de abril de 2021, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 11h às 19h.

CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, ÓTICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, INCLUSIVE O COMÉRCIO DE RAÇÃO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 20h.

CLUBES E PESQUEIROS – Proibida a abertura.

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 11h às 19h.

COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 11h às 19h.

CONSTRUÇÃO CIVIL, AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 20h.

DISTRIBUIDORES DE GÁS E DE ÁGUA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

EDUCAÇÃO ESTADUAL E PRIVADA – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limitação da capacidade, nos termos do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

EDUCAÇÃO MUNICIPAL – Proibida a realização de atividades presenciais.

ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”).

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA – Permitido o atendimento ao público exclusivamente para realização de audiências por videoconferência, com a presença dos advogados e das partes envolvidas.

ESPORTES – Proibida a realização de atividades coletivas profissionais e amadoras.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 11h às 19h.

FARMÁCIAS – Permitido a imediata abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.

HOTELARIA – Permitida a imediata abertura e a utilização dos quartos. Proibida a utilização de áreas comuns. Proibido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes. Permitido o fornecimento de alimentação nos quartos. Proibida a realização de atividades coletivas.

PADARIAS – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de abril de 2021 – Edição 1075

LAVANDERIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, a partir de 24 de abril de 2021, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 11h às 19h.

OFICINAS MECÂNICAS, OFICINAS DE FUNILARIA E PINTURA, AUTOELÉTRICOS, LAVA RÁPIDOS, BORRACHARIAS E SIMILARES – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 11h às 19h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia. Oficinas mecânicas, autoelétricos e borracharias localizados na Rodovia Presidente Dutra, não possuem restrição de horário de funcionamento.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário. Proibida a comercialização de outros produtos, que não combustíveis, no período das 20h às 6h.

REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”), exceto em relação às atividades essenciais, declaradas como tal por ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de suas atuações.

RESTAURANTES E LANCHONETES – Permitida a abertura e o atendimento ao público, a partir de 24 de abril de 2021, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 11h às 19h. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ISABEL E REDE PÚBLICA DE SAÚDE – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS BANCÁRIOS (INCLUSIVE CORRESPONDENTES E LOTÉRICAS) – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 20h.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 11h às 19h.

SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES E MATERIAIS BIOLÓGICOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO E SUCATAS EM GERAL – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 11h às 19h.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXECUTADO POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 20h. Em relação aos serviços de radiodifusão e transmissão de imagens, não há restrição de horário de funcionamento.

SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES – Permitido o imediato funcionamento, sem restrição de horário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de abril de 2021 – Edição 1075

SERVIÇOS FUNERÁRIOS – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com restrição de ocupação de 25% da capacidade do local, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatório o teletrabalho ("home office") para as atividades administrativas internas. Permitida a realização de serviços externos de instalação, manutenção e conserto.

SERVIÇOS PRIVADOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – Permitido o atendimento ao público, no período das 5h às 20h.

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – Permitido o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário. Para as atividades administrativas internas, obrigatório o teletrabalho ("home office").

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E FEIRAS LIVRES – Permitido o imediato atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

TELECOMUNICAÇÕES – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatório o teletrabalho ("home office") para as atividades administrativas internas. Permitida a realização de serviços externos de instalação, manutenção e conserto, no período das 6h às 20h.

TRANSPORTADORAS E SERVIÇOS DE ENTREGA EM GERAL (EXCETO ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES) – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 20h.

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.984/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CINTAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (EPI), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO, EM USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 FOI DECLARADO "FRACASSADO".

MAIORES INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: WWW.SANTAISABEL.SP.GOV.BR, LINK: LICITAÇÕES OU PLATAFORMA ELETRÔNICA BBMNET.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de abril de 2021 – Edição 1075

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06A/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.984/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CINTAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (EPI), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2021 ÀS 08H00.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: licitacao@santaisabel.sp.gov.br.

ÉLIDA A. ARAUJO
PREGOEIRA

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL

Ato da Mesa no 234, de 31 de março de 2021

O presente ato retifica o Ato da Mesa no 233, de 23 de março p.p., para ratificar a necessária permuta de cifras orçamentárias nas categorias de programação que menciona, para dar conformidade aos anexos II, VII e VII da vigente LOA, convalidando-os.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte Ato:

Art. 1o. Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar a movimentação de cifras orçamentárias, no valor que menciona, sendo a permuta entre os elementos orçamentários constantes do crédito orçamentário a que se refere, existentes na unidade orçamentária 02.01.01.01.031 – SECRETARIA E CORPO LEGISLATIVO do orçamento da Câmara Municipal.

§ 1o. A permuta do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), entre as seguintes categorias de programação, como segue:

I – ORIGEM:

I.a) 0050.2038 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – PJ (8) R\$ 40.000,00

3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PJ(11) R\$ 110.000,00

II – DESTINO:

II.a) 0049.1005 – CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (2) R\$ 50.000,00

II.b) 0061.2052 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA DIGITAL

3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PJ (15) R\$ 100.000,00

§ 2o. A permuta do valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), na categoria de programação 0049.1005 – CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, como segue:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de abril de 2021 – Edição 1075

I – ORIGEM:

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (3) R\$ 132.000,00

II – DESTINO:

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES (2) R\$ 132.000,00

Art. 2o. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 16 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

NEURISVAN LÚCIO DE AZEVEDO
1o Vice Presidente

JOSÉ ELÓI BARBOSA
2o Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1o Secretário

FRANCISCO PEREIRA DE MELO
2o Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

**COVID-19
FIQUE EM
ALERTA**



**RESPEITE OS
PROTOCOLOS
DE SEGURANÇA**



USE MÁSCARA



**EVITE
AGLOMERAÇÕES**



**HIGIENIZE AS MÃOS
COM SABÃO E/ OU
ÁLCOOL EM GEL**



Município de
Santa Isabel